

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para fins de **fornecimento dos insumos FILTROS E ADESIVOS sob o nome comercial de PROVOX XTRAMOIST HME E PROVOX ADHESIVE FLEXDERM OVAL**, a fim de cumprir a decisão judicial exarada no **Processo nº 0802859-38.2024.8.20.5124** em favor da **Sra. NILZA ALMEIDA PEREIRA MENDONÇA**, paciente traqueostomizada, ressaltando-se que a demanda fora interposta em face deste ente municipal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2 A presente aquisição dar-se-á por modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 7.288/2023, no que couber, dispensando-se a elaboração do ETP e da Análise de Risco, consoante dispõem os artigos 17, II e V do mencionado decreto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando dar cumprimento a sentença do processo nº **0802859-38.2024.8.20.5124**, cujo objeto é a obrigação de fazer consistente em fornecer em benefício da Demandante, acima mencionada - **30 FILTROS E ADESIVOS (FLEX DERM)/MÊS, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se apresentado laudo após o decurso de cada semestre**, tudo de acordo com a documentação médica juntada aos autos do processo e Sentença de ID 28372351.

2.2 A requerente é usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), nascida em data de 04 de maio de 1956, atualmente com 69 (sessenta e nove) anos de idade, portadora do Cartão Nacional de Saúde nº **705 0094 4714 1752**.

2.3 Considerando as informações contidas no Laudo Médico Circunstanciado, subscrito pela médica Dra. Ana Karenina Nobre – CRM/RN 7252, datado de 18/01/2024 no ID 28372341-pág.6/8, constata-se a indicação dos insumos mencionados à paciente, em razão da mesma ser **TRAQUEOSTOMIZADA (CID C32)**. Trata-se de deficiência adquirida, tendo sido realizado exame físico para firmar diagnóstico. Nesse sentido, foi recomendado o uso contínuo dos seguintes insumos: 30 FILTROS E ADESIVOS (FLEX DERM)/MÊS. Esclareça-se que, em pacientes laringectomizados, com traqueostomia, o ar entra direto pelo estoma na

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

traquéia, tornando-se necessário o uso desse protetor adesivo. Tal insumo substitui parcialmente as funções das vias aéreas superiores, agindo como um filtro que dificultará a entrada de pó e partículas diretamente nos pulmões, além de aquecer e umidificar parcialmente o ar através de movimentos respiratórios contínuos. Logo, o uso do insumo melhora a qualidade de vida, facilitando a higiene pessoal e mobilização de pacientes traqueostomizados, facilitando o trabalho dos cuidadores e diminuindo a probabilidade de transmissão/contração de doenças infecciosas.

2.4 O Município possui diversos procedimentos e exames que fazem parte da rotina dos atendimentos dos serviços de saúde do SUS e tem financiamento assegurado pelo repasse mensal de recursos de média e alta complexidade, enviados de forma regular e automática a todos os estados e municípios brasileiros.

2.5 Inobstante, o referido procedimento não está disponível no momento na rede assistencial de Saúde do Município, o mesmo tem granjeado todos os esforços para atender a população, todavia o planejamento e organização da rede de atenção à saúde e dos recursos disponíveis, tornam-se escassos para a crescente demanda enfrentada pelo Município, por vezes insustentável.

2.6 Desta forma, o Município de Parnamirim através de sua Secretaria Municipal de Saúde empenha-se pela ampliação dos recursos da saúde, seja pela redução de ineficiências, seja pela reivindicação pura e simples de mais recursos que nos aproximem, dentro dos limites do possível para atender amplamente a população.

3.DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO CATMAT	UND	QTD
01	PELÍCULA ADESIVA, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE Provox Adhesive FlexDerm Oval	455719	Adesivo	9 180 por caixa
02	FILTRO DE TRAQUEOSTOMIA, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, ADAPTADOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA USO DE TRAQUEOSTOMIA	455706	Filtro	6 180 por embalagem

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

3.1 No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução do objeto será de forma imediata, dado o caráter urgente da decisão, após a data da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro documento equivalente.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto que trata este termo de referência será prestado na cidade de Parnamirim ou na Região Metropolitana de Natal, ou em outro local apropriado para o procedimento com todas as prerrogativas inerentes a natureza do objeto;

5.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que o serviço a ser executado mantenha todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

5.4. Efetuar o serviço/objeto designado pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado nas propostas, atendendo a legislação vigente para o seu devido funcionamento;

5.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do serviço/objeto, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

5.6. Atender ao paciente, bem como seu representante, prestando informações necessárias e pertinentes ao procedimento;

5.7 Após o encerramento do procedimento, emitir um Relatório Final a CONTRATANTE sobre a finalização do procedimento;

5.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste TR;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

5.9 A empresa CONTRATADA deverá executar o procedimento utilizando adequadamente os insumos e equipamentos necessários para a realização do procedimento descrito no item 03.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.2. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

7.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.6 A Nota Fiscal de Serviços deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

7.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD**

decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir a Nota de Empenho;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

9.4. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art.156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§7º e 8º do artigo mencionado.

11. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD**

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3. Apresentar declaração ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

13. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

13.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD**

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

13.1.2. - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

15. ORÇAMENTO ESTIMADO

15.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DAF/SESAD

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Será de responsabilidade do **Departamento de Abastecimento Farmacêutico – DAF/SESAD**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

16.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parnamirim/RN, 21 de outubro de 2025.

João Thiago Silva de Farias

Diretor de Abastecimento Farmacêutico – DAF/SESAD

Mat. 82.597

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Lealdo Pezzi de Araújo

Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

Assinado por 2 pessoas: JOÃO THIAGO SILVA DE FARIAS e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D18E-5D8E-C6D0-9CFD> e informe o código D18E-5D8E-C6D0-9CFD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D18E-5D8E-C6D0-9CFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO THIAGO SILVA DE FARIAS (CPF 052.XXX.XXX-16) em 21/10/2025 14:22:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEALDO PEZZI ARAÚJO (CPF 034.XXX.XXX-59) em 23/10/2025 08:14:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D18E-5D8E-C6D0-9CFD>